



ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO CASA AGAPE

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS

Artigo 1º - A Associação Casa Ágape, constituída por Assembleia Geral realizada em 04 de setembro de 2000, com personalidade jurídica de direito privado CNPJ sob o nº.: 04.599.274/0001-08, com sede na Rua Jorge Nesralla Rubez, 2000, Jardim Paraíso, CEP 12.721-010, Caixa Postal N.013, e foro no município de Cruzeiro SP, Estado de São Paulo, é uma associação sem fins lucrativos e duração por tempo indeterminado e será regida pelo presente Estatuto e pelas demais disposições legais pertinentes.

Artigo 2º - A Associação Casa Ágape tem por objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, como finalidade principal ações de caráter filantrópico e de assistência social e interesse a saúde à rede de serviços, situada em seu território, de atenção, cuidado, tratamento, promoção, reinserção social, educação e trabalho, além dos demais órgãos que atuam direta ou indiretamente com tais políticas sociais, voltadas para o alcance dos seguintes objetivos sociais:

- I. Promover, ações e atuar como facilitadora no processo de prevenção, tratamento, reinserção social e recuperação de adolescentes, jovens e adultos, relacionados ao uso de Álcool, e Outras Drogas.
- II. Acolher pessoas, em caráter voluntário, com problemas associados ao uso nocivo ou dependência de substância psicoativa;
- III. A promoção humana integral, tanto material como espiritual, que possibilite tornar—se agente responsável pelo seu desenvolvimento como pessoa;
- IV. Realizar, atividades terapêuticas recreativas de desenvolvimento da espiritualidade promoção do auto cuidado e da sociabilidade, capacitação, de promoção da aprendizagem, de formação e atividades práticas inclusivas.
- V. Realizar ações esportivas, recreativas, lúdicas e de lazer, que visem melhorar o condicionamento físico e desenvolvimento psicomotor;
- VI. Promoção do voluntariado;
- VII. Apoio às ações de preservação e conservação do meio ambiente e promoção de desenvolvimento sustentável;
- VIII. Promover ações culturais com o estímulo de potencialidades;
- IX. Promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social correspondente ao objeto da parceria.

Parágrafo Primeiro: Para a realização dos objetivos indicados neste artigo, a associação poderá realizar bazares, feiras, bem como celebrar convênios,

Mician
[Signature]
[Signature]



contratos, termos de parceria, termo de colaboração, termo de fomento ou acordos de cooperação com órgãos públicos, organizações, com empresas privadas, empresas públicas e de economia mista, bem como com Órgãos públicos, fundações, entidades de classe, outras associações e instituições financeiras públicas ou privadas, desde que o pacto não implique em sua subordinação ou vinculação a compromissos e interesses conflitantes com os objetivos da Associação, nem arrisque sua independência.

Parágrafo Segundo: A associação poderá receber doações, contribuições, heranças, legados qualquer outra modalidade de incentivo de pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado, nacionais e estrangeiras, com vistas à consecução de seus objetivos e finalidades a que se destina.

Artigo 3º - No desenvolvimento de suas atividades, a Associação Casa Ágape observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará quaisquer discriminações, não admitindo controvérsias de raça, credo religioso, cor, gênero ou político-partidárias em suas atividades, dependências ou em seu quadro de associados.

Artigo 4º - A associação não distribui entre seus membros, diretores, conselheiros, empregados, contribuintes, e a quem quer que seja, eventuais excedentes operacionais brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, auferidas mediante exercícios de suas atividades, sendo que eventuais excedentes operacionais são aplicados no desenvolvimento dos objetivos da associação.

Artigo 5º - A associação poderá adotar um regimento interno que para disciplinar seu funcionamento, devendo o mesmo ser submetido à aprovação pela Assembleia Geral.

Artigo 6º - A associação poderá organizar-se em tantas unidades, quantas se fizerem necessárias, a critério da Assembleia Geral, as quais se regerão por estas mesmas disposições estatutárias.

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS,

Artigo 7º - A associação será constituída por um número ilimitado de associados, distribuídos nas seguintes categorias:

I. Fundadores: serão considerados fundadores os associados que participaram da Assembleia Geral de Fundação, possuem direito a voto e a serem votado.

II. Contribuintes: aqueles que colaboram financeira e mensalmente com Associação.

Parágrafo Primeiro: A prática dos atos de associados deve ser feita pessoalmente.

Parágrafo Segundo: A qualidade de associado é intransmissível e não gera para os herdeiros direitos patrimoniais.

Miriam



Parágrafo Terceiro: Os associados não responderão solidária e nem subsidiariamente, pelas obrigações ou compromissos de qualquer natureza contraídos pela associação.

Artigo 8º - A Associação casa Ágape admitirá em seu rol de associados pessoas maiores de 18 (dezoito) anos, ou maiores de 16 (dezesesseis) e menores de 18 (dezoito) legalmente autorizadas, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa e, para seu ingresso, o interessado deverá preencher ficha de inscrição na secretaria da entidade, que a submeterá à Diretoria Executiva e, uma vez aprovada, terá seu nome, imediatamente lançado no livro dos associados, com a indicação de seu número de matrícula e categoria à qual pertence, devendo o interessado:

- I. Apresentar a cédula de identidade e, no caso de menor de dezoito anos, autorização dos pais ou de seu responsável legal;
- II. Concordar com o presente estatuto e os princípios nele definidos;
- III. Ter idoneidade moral e reputação ilibada;
- IV. Assumir o compromisso de honrar pontualmente com as contribuições associativas, caso seja "associado contribuinte".

Artigo 9º — São direitos do associado:

- I. Votar e ser votado para os cargos eletivos da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- II. Votar e ser votado para os cargos eletivos da Diretoria e do Conselho Fiscal; exceto para pleitear e ser votado aos cargos de Presidente e de vice-presidente, neste caso deve ser respeitado o Parágrafo Segundo do Artigo 15º.
- III. Tomar parte nas Assembleias Gerais;
- IV. Usufruir os benefícios oferecidos pela Associação;
- V. Demitir—se.
- VI. Recorrer à Assembleia Geral contra qualquer ato da Diretoria ou do Conselho Fiscal.

Parágrafo Primeiro: O exercício dos direitos de associado está condicionado ao cumprimento integral e regulados deveres dispostos neste Estatuto.

Parágrafo Segundo: É direito do associado demitir-se da associação, a qualquer tempo, quando julgar necessário, mediante pedido junto à Diretoria da Associação, desde que não esteja em débito com suas obrigações associativas.

Artigo 10º - São deveres do associado:

- I. Respeitar e observar as regras deste Estatuto, as disposições regimentais e as deliberações da Assembleia Geral;
- II. Cooperar com a consecução dos objetivos da Associação;
- III. Comparecer nas Assembleias Gerais;

Mician



IV. Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da Associação, para que a Assembleia Geral tome providências;

Parágrafo Único: É dever do associado contribuinte honrar, pontualmente, com as contribuições associativas;

Artigo 11º— O associado que descumprir seus deveres e não observar as regras deste Estatuto estará sujeito às seguintes penalidades:

I. Advertência;

II. Exoneração dos cargos e funções que exerça por eleição ou nomeação;

III. Exclusão.

Parágrafo Primeiro: A exclusão do associado será determinada quando ficar configurada a justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso, quando ficar comprovada a ocorrência de:

- I. Violação do Estatuto Social;
- II. Difamação da Associação, de seus membros ou de seus associados;
- III. Atividades contrárias às decisões das assembleias gerais;
- IV. Desvio dos bons costumes;
- V. Conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais;
- VI. Falta de pagamento, por parte dos “associados contribuintes”, de três parcelas consecutivas das contribuições associativas;

Parágrafo segundo: Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da comunicação;



Parágrafo terceiro: Aplicada a pena de exclusão, ou aplicação de outras penalidades, caberá recurso, por parte do associado excluído, à Assembleia Geral, o qual deverá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da decisão de sua exclusão, através de notificação extrajudicial, manifestar a intenção de ver a decisão de a Diretoria Executiva ser objeto de deliberação, em última instância, por parte da Assembleia Geral;

Parágrafo quarto: A exclusão do associado não ensejará dever de indenização, tampouco dever de compensação a qualquer título.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Artigo 12º — A Associação exercerá suas atividades por meio dos seguintes órgãos:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria;
- III. Conselho Fiscal.

Milian





Artigo 13º - A Assembleia Geral é a instância máxima decisória da Associação, sendo composta por todos os associados em pleno gozo de seus direitos, competindo-lhe deliberar sobre todos os atos relativos à associação e tomar as decisões que julgar convenientes à defesa e desenvolvimento do mesmo, sendo soberana nas resoluções não contrárias às leis vigentes e a este Estatuto.

Artigo 14º - Compete à Assembleia Geral:

- I. Eleger, a cada quatro (quatro) anos, os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, definindo suas funções, atribuições e responsabilidades de acordo com o presente estatuto;
- II. Destituir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- III. Excluir associados;
- IV. Aplicar aos associados às penalidades previstas neste Estatuto;
- V. Decidir sobre a organização de novas unidades da associação;
- VI. Deliberar e aprovar o plano de ação e o orçamento, anuais da associação.
- VII. Deliberar e aprovar as reformas e alterações do presente Estatuto;
- VIII. Deliberar e aprovar a aquisição de bens imóveis pela associação;
- IX. Autorizar a alienação ou instituição de ônus sobre os bens pertencentes à associação;
- X. Deliberar sobre a dissolução da associação em ato especificamente convocado para tal, a fim de que, como órgão máximo decisório, determine sobre a paralisação das atividades, fechamento da sede, continuidade do Objeto social, sub-rogação dos direitos e deveres de seus membros e destinação de seus bens patrimoniais remanescentes.

Artigo 15º - Será ordinária ou extraordinária, podendo ser cumulativamente convocadas e realizadas no mesmo local, data e hora e instrumentadas em ata única.

Parágrafo Primeiro: A Assembleia Geral instalar-se-á ordinariamente, por convocação da Diretoria:

- I. No primeiro semestre de cada ano para:
 - a) Analisar o orçamento e o desenvolvimento do plano de ação;
 - b) Debater e deliberar sobre assuntos de interesse da associação.
- II. No segundo semestre de cada ano para:
 - a) Apresentação dos resultados alcançados;

Mician



- b) Apresentação do Plano de Ação e Orçamento para o próximo ano;
- c) Apresentação do Balanço e aprovação das contas;

d) Debates e deliberações sobre outros temas relevantes para a associação.

III. A cada quatro (quatro) anos para eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Parágrafo Segundo: Só poderão ocupar cargos de Presidente e Vice-presidente ou concorrer a eles, associados com mais de cinco (cinco) anos de participação efetiva na entidade, sendo esta participação comprovada e aprovada por 1/5 (um quinto) dos presentes em Assembleia Geral.

Parágrafo Terceiro: A Assembleia Geral reunir-se-á, extraordinariamente, a qualquer tempo, por motivos de relevância e/ ou urgência, quando convocada pela Diretoria, por requerimento de, pelo menos, 1/5 (um quinto) dos associados ou apedido dos membros do Conselho Fiscal.

Artigo 16º - A Convocação dos associados para Assembleia Geral dar-se-á mediante edital afixado na sede da Associação com 3 (três) dias de antecedência e respectiva publicação em jornal de circulação municipal no mesmo prazo de antecedência.

Parágrafo Primeiro: As Assembleias Gerais instalar-se em primeira convocação com a presença de pelo menos 1/5 (um quinto) dos associados, e, em segunda convocação, trinta minutos após, com qualquer número, sendo as deliberações feitas por metade mais um dos associados presentes.

Parágrafo Segundo: Parágrafo Segundo: As Assembleias Gerais instalar-se-ão com a presença de pelo menos 1/5 (um quinto) dos associados, sendo as deliberações feitas por pelo menos 1/5 (um quinto) dos presentes quando tratarem das seguintes matérias:

- I. Alteração ou reforma total ou parcial do Estatuto;
- II. Exclusão de associado;
- III. Extinção da associação.

Artigo 17º - A Diretoria é um órgão administrativo e executor da associação, colegiado e eleito pela Assembleia responsável pela representação institucional da associação, sendo composto por um presidente, um vice-presidente, um secretário e um tesoureiro.

Parágrafo Primeiro: Compete à Diretoria:

- I. Zelar pelo fiel cumprimento do presente Estatuto e das deliberações da Assembleia Geral e divulgar a associação;
- II. Propor à Assembleia Geral as modificações que se fizerem necessárias no Estatuto;
- III. Administrar a associação;

Milcar





- IV. Aprovar e submeter à Assembleia Geral o plano de ação e o orçamento anuais da associação, acompanhando sua execução;
- V. Periodicamente, conforme previsão estatutária, convocar Assembleia Geral Ordinária;
- VI. Deliberar sobre custos, despesas encargos significativos não previstos no orçamento anual;
- VII. Convocar Assembleia Geral, a qual quer tempo, quando julgar necessário;
- VIII. Assinar contratos e demais documentos que se fizerem necessários.

Parágrafo Segundo: A eleição dos membros da Diretoria bem como do Conselho Fiscal será realizada a cada quatro (quatro anos) em Assembleia Geral, admitindo-se reconduções não havendo candidatos.

Parágrafo Terceiro: São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes, os atos de qualquer membro da Diretoria que envolva a associação em obrigações ou negócios estranhos aos seus objetivos, finalidades e atividades.

Parágrafo Quarto: O trabalho desenvolvido pelos membros integrantes da Diretoria poderá ser a título oneroso, ou seja, contraprestação pelos serviços prestados, nos moldes previstos na Lei 9.790 de 23 de março de 1999, em seus artigos 4º, inciso VI, sendo que a remuneração deverá ser fixada em assembleia e nos moldes da Lei ora mencionada.

Parágrafo Quinto: A Diretoria reunir-se-á pelo menos uma vez ao ano para avaliação de suas atividades e consecução dos fins planejados.

Parágrafo Sexto: Os membros da Diretoria poderão ser destituídos desde que haja justa causa, definida está em Assembleia Geral, em procedimento idêntico ao de exclusão dos associados, previsto neste Estatuto.

Artigo 18º - Compete ao Presidente da Diretoria

- I. Zelar pelo fiel cumprimento do presente Estatuto e das deliberações da Assembleia Geral e divulgar a associação;
- II. Orientar as atividades da associação, cumprindo e fazendo cumprir este Estatuto;
- III. Convocar e presidir Assembleias Gerais;
- IV. Convocar as reuniões da Diretoria que se fizerem necessárias, bem como presidi-las;
- V. Firmar, em nome da Associação, o aceite de doações, convênios, termos de parceria, termo de compromisso, contratos, títulos e acordos de qualquer natureza.
- VI. Representar, ativa e passivamente judicial e extrajudicialmente, a Associação, podendo constituir mandatários em nome da mesma, mas outorgando-lhe

Milian



poderes específicos e por tarefas pré-determinadas e prazos prefixados, exceto quanto a "procurações ad judícia" quanto ao período de vigência.

Artigo 19º - Compete ao Vice-presidente da Diretoria:

I. Zelar pelo fiel cumprimento do presente Estatuto e das deliberações da Assembleia Geral e divulgar a associação.

II. Substituir o presidente em sua falta ou em caso de impedimento;

III. Assumir o mandato de Presidente, em caso de vacância, até o seu término;

IV. Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente para a consecução dos fins da associação.

Artigo 20º - Compete ao Secretário:

I. Zelar pelo fiel cumprimento do presente Estatuto e das deliberações da Assembleia Geral e divulgar a associação;

II. Supervisionar as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral;

III. Supervisionar a elaboração de relatórios, organizarem e dirigir as atividades da secretaria;

IV. Guardar e arquivar livros e documentos da esfera administrativa.

V. Praticar todos os demais atos atribuídos pela presidência da Diretoria.

Artigo 21º — Compete ao Tesoureiro:

I. Zelar pelo fiel cumprimento do presente Estatuto e das deliberações da Assembleia Geral e divulgar a associação;

II. Supervisionar a elaboração de relatórios, organizarem e dirigir as atividades da tesouraria;

III. Supervisionar os serviços de contabilidade;

Artigo 22º - Havendo vacância de uma ou mais cargos da Diretoria, os substitutos serão eleitos por Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim.

Artigo 23º - O Conselho Fiscal é um órgão colegiado, eleito pela Assembleia Geral, responsável pela fiscalização da Diretoria, sendo composto por três (três) membros efetivos.

Parágrafo Primeiro: Compete ao Conselho Fiscal;

I. Zelar pelo fiel cumprimento do presente Estatuto e das deliberações da Assembleia Geral e divulgar a associação;

II. Auxiliar e subsidiar a Diretoria em suas atribuições;

Milcan



III. Opinar e aprovar os balanços, contas e relatórios de desempenho financeiro contábil as operações patrimoniais realizadas;

IV. Analisar e fiscalizar as ações da Diretoria e demais atos administrativos e financeiros;

V. Convocar Assembleia Geral, a qualquer tempo, quando necessário.

Parágrafo Segundo: A eleição dos Membros do Conselho Fiscal será realizada a cada quatro (quatro) anos, em Assembleia Geral, sendo permitida a reeleição de qualquer membro.

Parágrafo Terceiro: O Conselho Fiscal reunir-se—á pelo menos uma vez ao ano para avaliação de suas atividades e consecução dos fins planejados.

Parágrafo Quarto: São expressamente vedados, sendo nulo se inoperantes, os atos de qualquer membro do Conselho Fiscal que envolva a associação em obrigações ou negócios estranhos aos seus objetivos, finalidades e atividades.

Parágrafo Quinto: O trabalho desenvolvido pelos membros integrantes do Conselho Fiscal é gratuito, por livre e consciente disposição da vontade de cada membro, não implicando em vínculo empregatício ou obrigacional de qualquer natureza.

Parágrafo Sexto: Os membros do Conselho Fiscal poderão ser destituídos desde que haja justa causa, definida está em Assembleia Geral, em procedimento idêntico ao de exclusão de associado, previsto neste Estatuto.

CAPÍTULO IV DOS RECURSOS FINANCEIROS E DO PATRIMÔNIO

Artigo 24º - Os recursos financeiros e o patrimônio da associação provêm de:

I. Contribuições destinadas à manutenção das atividades e aos programas da associação, decorrentes de contratos, convênios e termo de parceria, termo de colaboração, termo de fomento ou acordos de cooperação firmado com empresas públicas ou privadas

II. Doações, heranças, legados e outras contribuições de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras;

III. Rendimentos produzidos por todos os bens, direitos e atividades realizadas para a consecução dos objetivos institucionais, tais como, mas não apenas, receitas e aplicações financeiras, prestação de serviço, profissional, treinamento e consultoria, comercialização de produtos e rendimentos oriundos de direitos autorais.

Artigo 25º - Todo material permanente, acervo técnico, bibliográfico, equipamentos adquiridos ou recebidos pela associação em convênios e termo de parceria, termo de colaboração, termo de fomento ou acordos de cooperação firmados ou projetos e similares, incluindo qual quer produto, são bens permanentes da Instituição e inalienáveis, salvo autorização em contrário expressa da Assembleia Geral.

Milion



Parágrafo Primeiro: Os bens da associação não poderão ser onerados penhorados ou alienados sem autorização da Assembleia Geral convocada especialmente para este fim

Parágrafo Segundo: As despesas da associação deverão guardar estrita e específica relação com suas finalidades

Parágrafo Terceiro: Os recursos e patrimônio da associação serão integralmente aplicados no país e exclusivamente revertidos para o custeio e manutenção das obras, serviços e atividades desenvolvidas pela instituição

Parágrafo Quarto: Manter escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS TRANSITÓRIAS

Artigo 26º - Em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido à outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta

Artigo 27º - Os casos omissos neste Estatuto serão analisados e resolvidos pela Direção e referendados pela Assembleia Geral

Artigo 28º - O Presidente da Direção está autorizado a proceder ao registro deste Estatuto. O presente Estatuto foi votado e aprovado na Assembleia Geral realizada em 05 de Junho de 2023, entrando em vigor a partir da data de seu registro.

Alexandre Aparecido de Araújo Silva Santos
Presidente da Direção

Protocolo	REGISTRO DE PESSOA JURIDICA
	da Comarca de Cruzeiro - SP
Nº <u>14.108</u>	Req. / Av. nº <u>Req 593 / Av. 17</u>
	no Livro <u>A-9</u> desta serventia.
	Cruzeiro, <u>17 / julho</u> de 20 <u>23</u>
<u>21/06/23</u>	<u>Paula</u>

Camilly Cristine T. de Paula
Escrevente
Rafael R. de F. Fernandes
Advogado
OAB/SP 231.160



Parágrafo Primeiro: Os bens da associação não poderão ser onerados, permutados ou alienados sem autorização da Assembleia Geral convocada especialmente para este fim,

Parágrafo Segundo: As despesas da associação deverão guardar estreita e específica relação com suas finalidades.

Parágrafo Terceiro: Os recursos e patrimônio da associação serão integralmente aplicados no país e exclusivamente revertidos para o custeio e manutenção das obras, serviços e atividades desenvolvidas pela Instituição.


Parágrafo Quarto: Manter escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

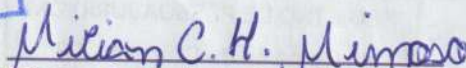
CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS TRANSITÓRIAS


Artigo 26º - Em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido à outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.

Artigo 27º - Os casos omissos neste Estatuto serão analisados e resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

Artigo 28º - O Presidente da Diretoria está autorizado a proceder ao registro deste Estatuto. O presente Estatuto foi votado e aprovado na Assembleia Geral realizada em 05 de junho de 2023, entrando em vigor a partir da data de seu registro.


Alexandra Aparecida de Araújo Silva Santos
Presidente da Diretoria


Mirian Carla Hoenhe Mimoso
Secretária


Raphael Rio Machado Fernandes
Advogado
OAB/SP 291.160

